

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica reservado à PREFEITURA o direito de indicar candidatos, para atendimento no programa de reeducação e no programa de educação especial na área de estimulação precoce, num total de 60 (sessenta) por ano.

CLÁUSULA QUARTA

A FUNDAÇÃO dará atendimento a todos os candidatos indicados pela PREFEITURA, inclusive no fornecimento de livros e material especializado para uso de cegos, na medida de suas disponibilidades.

CLÁUSULA QUINTA

A FUNDAÇÃO prestará, anualmente, conta da aplicação da importância fixada na Cláusula Primeira, até (trinta) dias após o recebimento da subvenção.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio vigorará pelo prazo de (dois) anos, ficando automaticamente prorrogado por igual período, desde que não haja manifestação contrária das partes, apresentada por escrito até 30 (trinta) dias antes do seu término.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita do Município de São Paulo

PAULO REGIUS NEVES FREIRE
Secretário Municipal de Educação

DORINA DE GOUVEA NOWILL
Presidente da Fundação Para o Livro do Cego no Brasil

TESTEMUNHAS:

- _____
- _____

HG/mag.

LEI Nº 10.812, DE 28 DE Dezembro DE 1989

Estima a Receita e fixa a Despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1990.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 1990, discriminado pelos anexos desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1989, em R\$ 4.587.050.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e oitenta e sete milhões e cinqüenta mil cruzados novos).

Art. 2º - A receita da Administração Direta, em milhares de cruzados novos, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	2.862.728
Receita Tributária	1.222.019
Receita Patrimonial	144.856
Receita Industrial	56
Receita de Serviços	7.501
Transferências Correntes	1.277.015
Outras Receitas Correntes	211.281
Receitas de Capital	1.724.322
Operações de Crédito	1.677.189
Atenuação de Bens	6.266
Transferências de Capital	10.867
Outras Receitas de Capital	30.000
Total da Receita	4.587.050

Parágrafo único - As operações de crédito previstas neste artigo foram autorizadas por legislação específica anterior, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo os recursos provenientes de sua realização ser aplicados em conformidade com a lei que as autorizou.

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta, em milhares de cruzados novos, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Câmara Municipal	73.134
Tribunal de Contas	14.465
Gabinete da Prefeita	23.515
Secretaria das Administrações Regionais	583.615
Secretaria Municipal do Planejamento	11.285
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	226.598
Secretaria Municipal da Administração	31.743
Secretaria Municipal de Educação	425.297
Secretaria das Finanças	71.329
Secretaria Municipal de Saúde	512.297
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	28.133
Secretaria Municipal de Transportes	486.989
Secretaria dos Negócios Jurídicos	28.265
Secretaria de Vias Públicas	545.068
Secretaria de Serviços e Obras	100.172
Secretaria Municipal do Bem-Estar Social	215.301
Secretaria Municipal de Cultura	114.788
Secretaria Municipal de Abastecimento	238.920
Secretaria dos Negócios Extraordinários	60.147
Encargos Gerais do Município	795.989
Total da Despesa	4.587.050

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta, em milhares de cruzados novos, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

01 Legislativa	87.599
02 Judiciária	31.874
03 Administração e Planejamento	465.642
04 Agricultura	97.929
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	61.453
08 Educação e Cultura	839.576
10 Habitação e Urbanismo	649.658
11 Indústria, Comércio e Serviço	3.252
13 Saúde e Saneamento	751.864
15 Assistência e Previdência	641.711
16 Transporte	898.967
99 Reserva de Contingência	57.525
Total da Despesa	4.587.050

Art. 5º - C Orçamento-Programa dos Órgãos da Administração Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1990, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1989, em R\$ 195.388.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil cruzados novos).

Art. 6º - A Receita da Administração Indireta, em milhares de cruzados novos, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas próprias dos Órgãos da Administração Indireta	171.387
Receitas Correntes	160.439
Receitas de Capital	10.948
Transferências da Administração Direta	24.001
Transferências Correntes	24.000
Transferências de Capital	1
Total da Receita	195.388

Art. 7º - A Despesa da Administração Indireta, em milhares de cruzados novos, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Hospital do Servidor Público Municipal	38.641
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	103.059
Serviço Funerário do Município de São Paulo	53.688
Total da Despesa	195.388

Art. 8º - A Despesa da Administração Indireta, em milhares de cruzados novos, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

10 Habitação e Urbanismo	53.467
13 Saúde e Saneamento	38.401
15 Assistência e Previdência	91.612
99 Reserva de Contingência	11.908
Total da Despesa	195.388

Art. 9º - Sobre os valores a que se referem os artigos 1º e 5º foi aplicado o multiplicador 43 (quarenta e três) fixado com base na inflação prevista para o período julho/89 a dezembro/90, nos seguintes percentuais:

1989		1990	
jul.	28,06%	jan.	40,00%
ago.	30,95%	fev.	40,00%
set.	33,00%	mar.	40,00%
out.	35,00%	abr.	35,00%
nov.	40,00%	mai.	30,00%
dez.	40,00%	jun.	25,00%
jul.	20,00%	ago.	20,00%
set.	20,00%	set.	20,00%
out.	18,00%	out.	18,00%
nov.	15,00%	nov.	15,00%
dez.	10,00%	dez.	10,00%

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias para mais ou para menos, sempre que a inflação verificada pelo Índice de Preços ao Consumidor (Custo de Vida) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (ICV-FIPE) divergir das taxas estimadas, previstas no artigo anterior, respeitados os limites e condições estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A atualização prevista neste artigo far-se-á mediante aplicação da fórmula:

$$\text{Atualizada no mês (t)} = \left(\frac{\text{ICV-FIPE (t)}}{\text{ICV-FIPE (t-1)}} \right) \times \text{Dotação Orçamentária no mês (t-1)}$$

onde ICV-FIPE é o Índice de Preços ao Consumidor (Custo de Vida) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas; t = mês de referência do ICV; I = índices mensais correspondentes aos percentuais constantes do art. 9º.

§ 2º - O Executivo procederá obrigatoriamente à atualização de que trata este artigo sempre que a inflação mensal efetiva for inferior à estimada.

§ 3º - Os valores apurados, se aumentarem a Dotação Orçamentária, poderão ser utilizados ao longo do Exercício, tendo como limite a efetiva arrecadação, ou, se diminuirmos a Dotação Orçamentária, implicarão num decréto de conta de regularização a ser congelada até novo ajuste ou definitivamente até o final do exercício.

Art. 11 - Fica o Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixa desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

- I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;
- II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

§ 2º - Na abertura de créditos adicionais suplementares não poderão ser utilizados recursos provenientes da anulação de dotações relativas a projetos ou atividades vinculados às operações de crédito referidas no parágrafo único do art. 2º desta lei.

Art. 12 - Poderá o Executivo realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite previsto na Constituição Federal.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HELIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LADISLAV DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Dezembro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal
*** Os anexos integrantes desta lei serão publicados oportunamente em Suplemento.

LEI Nº 10.813, DE 28 DE Dezembro DE 1989

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São Paulo, para o triênio 1990/1992.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São Paulo para o triênio 1990/1992, constituído pelos anexos integrantes desta lei e elaborado de conformidade com o disposto no artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e das normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os recursos, em milhares de cruzados novos, do Orçamento Plurianual de Investimentos da Administração Direta, para o triênio 1990/1992, estão assim previstos:

1990	1991	1992	TOTAL
74.433.858	122.254.353	115.100.044	311.788.255

Art. 3º - A programação setorial das Despesas de Capital da Administração Direta, em milhares de cruzados novos, desdobra-se da seguinte forma entre os órgãos:

1990	1991	1992	TOTAL	
Câmara Municipal	447.912	555.066	134.461	1.137.439
Tribunal de Contas	16.153	20.461	21.055	57.669
Gabinete do Prefeito	64.920	82.291	84.685	231.896
Secretaria das Administrações Regionais	5.699.503	7.343.996	8.094.069	21.137.568
Secretaria Municipal do Planejamento	188.220	227.562	234.385	650.167

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HELIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LADISLAV DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Dezembro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal
*** Os anexos integrantes desta lei serão publicados oportunamente em Suplemento.

Secretaria Municipal de Educação	2.190.532	2.531.339	2.640.564	7.362.435
Secretaria das Finanças	43.137	50.004	51.460	144.601
Secretaria Municipal de Saúde	5.458.776	12.648.832	13.278.959	31.386.567
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	56.409	71.667	75.302	203.378
Secretaria Municipal de Transportes	17.977.577	20.725.939	20.700.098	59.403.614
Secretaria dos Negócios Jurídicos	25.345	32.195	33.137	90.677
Secretaria de Vias Públicas	19.221.467	40.805.948	31.084.460	91.111.875
Secretaria de Serviços e Obras	878.388	4.850.525	4.182.003	9.910.916
Secretaria Municipal do Bem-Estar Social	2.162.159	3.355.470	3.550.959	9.068.588
Secretaria Municipal de Cultura	1.432.171	1.276.882	1.240.506	3.949.559
Secretaria Municipal de Abastecimento	1.909.809	2.506.681	2.528.265	6.944.755
Secretaria dos Negócios Extraordinários	296.146	371.512	384.963	1.052.621
Encargos Gerais do Município	11.041.140	18.848.783	19.789.415	49.679.338
Total da Despesa	74.433.858	122.254.353	115.100.044	311.788.255

Art. 4º - A programação setorial das Despesas de Capital da Administração Direta, em milhares de cruzados novos, tem a seguinte distribuição por funções:

1990	1991	1992	TOTAL
------	------	------	-------

01 Legislativa	464.065	575.527	155.516	1.195.108
02 Judiciária	58.591	75.133	78.223	211.947
03 Administração e Planejamento	9.026.829	16.393.211	17.216.640	42.636.680
04 Agricultura	1.284.567	1.714.554	1.713.066	4.712.187
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	251.243	312.205	350.261	922.709
08 Educação e Cultura	6.299.249	6.927.602	7.148.154	20.385.005
10 Habitação e Urbanismo	7.553.677	13.551.116	13.994.051	35.098.844
11 Indústria, Comércio e Serviço	—	86	86	172
13 Saúde e Saneamento	13.532.474	31.605.107	25.529.379	70.666.960
15 Assistência e Previdência	4.716.321	5.959.278	6.189.876	16.865.475
16 Transporte	31.246.842	45.121.534	42.724.792	119.093.168
Total da Despesa	74.433.858	122.254.353	115.100.044	311.788.255

Art. 5º - Os recursos do Orçamento Plurianual de Investimentos da Administração Indireta, em milhares de cruzados novos, para o triênio 1990/1992, estão assim previstos:

1990	1991	1992	TOTAL
1.059.219	2.118.137	4.235.973	7.413.329

Art. 6º - A programação setorial das Despesas de Capital da Administração Indireta, em milhares de cruzados novos, desdobra-se da seguinte forma entre os órgãos:

1990	1991	1992	TOTAL
------	------	------	-------

Hospital do Servidor Público Municipal	59.168	118.293	236.543	414.004
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	636.959	1.273.789	2.547.449	4.458.197
Serviço Funerário do Município de São Paulo	363.092	726.055	1.451.981	2.541.128
Total da Despesa	1.059.219	2.118.137	4.235.973	7.413.329

Art. 7º - A programação setorial das Despesas de Capital da Administração Indireta em milhares de cruzados novos, tem a seguinte distribuição por funções:

1990	1991	1992	TOTAL
------	------	------	-------

10 Habitação e Urbanismo	470.592	941.055	1.081.981	3.293.628
13 Saúde e Saneamento	59.168	118.293	236.543	414.004
15 Assistência e Previdência	529.459	1.058.789	2.117.449	3.705.697
Total da Despesa	1.059.219	2.118.137	4.235.973	7.413.329

Art. 8º - Os valores referentes aos exercícios de 1991 e 1992, estimados a preços de 1990, serão convenientemente ajustados por ocasião da elaboração dos Orçamentos correspondentes àqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral de preços e a evolução da conjuntura.

Art. 9º - O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, dos projetos e programas constantes no Orçamento Plurianual de Investimentos, aprovados por esta lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HELIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LADISLAV DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Dezembro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal
*** Os anexos integrantes desta lei serão publicados oportunamente em Suplemento.

LEI Nº 10.814, DE 28 DE Dezembro DE 1989

Dispõe sobre lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei: